

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE Nº 997/73

Parecer CEE Nº 2749/73

Aprovado por Deliberação
em 06/12/73

Interessado: Yau Wing Wah

Assunto : Equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

Relator : Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

HISTÉRICO: Yau Wing Wah, filho de Yau Hai Tak e de dona Yau Kui Siu Yuk, nascido em Hog Kong, Colônia do Reino Unido da Grã-Bretanha, aos 14 de janeiro de 1955, portador da Carteira Modelo 19 nº 5 993 565, domiciliado e residente em São Paulo à Rua Água Espraiada nº 2 258-A, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) curso primário, com 6 séries, na Escola Hian Teu, em Hong Kong;
/Anglo
- b) curso ginásial, 4ª série, na Escola-Brasileira, no Brasil, com as seguintes disciplinas: Português, Inglês, Matemática (Álgebra), Ciência Geral, História (Antiguidade), Educação Física e Música; submeteu-se, ainda, a exames supletivos e foi aprovado, obtendo o certificado de conclusão de 1º grau, expedido pelo GE Ibrahim Nobre, em São Paulo;
- c) frequentou as 3 séries do curso colegial na Escola Anglo-Brasileira, estudando, com boas médias de aproveitamento, estas disciplinas: Inglês, Português, Matemática (Geometria e Trigonometria), Biologia, Civismo, Geografia Mundial, Química, Artes, Música, Física e Estudos Sociais (His. Amer.).

APRECIACÃO: A petição está amparada pelo artigo 100, da Lei Federal nº... 4024/61, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos. A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE Nº 19/65.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos pela reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Yau Wing Wah aos do 2º grau, do sistema escolar brasileiro, desde que, submetendo-se a exames especiais, seja aprovado, em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil.

É o nosso voto, s.m.e.

São Paulo, 27 de novembro de 1973

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria nº 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, José Augusto Dias e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões da C.S.G., em 06 de novembro de 1973

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente